



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.689, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a concessão de abono natalino aos servidores do Poder Legislativo do município de Piúma-ES e altera o art. 5º e seu parágrafo único, da Lei 2.537, de 12 de janeiro de 2023.**

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido na segunda quinzena do mês de dezembro de 2024, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Piúma, um abono pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo único.** O abono de que trata este artigo:

- I. será pago em parcela única no mês de dezembro de 2024;
- II. o valor será pago proporcionalmente ao período laborado no exercício de 2024, considerando 1/12 por mês trabalhado;

**Art. 2º.** O abono de que trata o artigo 1º desta Lei não tem caráter permanente, não tem natureza salarial, não integrará a base de cálculo de quaisquer outras gratificações ou adicionais, bem como, não será incorporado à remuneração, para os efeitos dos cálculos de férias, gratificação natalina e não incidirá encargos previdenciários de conformidade com o art. 28, § 9º, "e", item 7 da Lei nº 8212/91.

**Art. 3º.** O *caput* do artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei 2.537, de 12 de janeiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º.** Fica criado o auxílio-alimentação natalino no âmbito da Câmara Municipal de Piúma, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser pago exclusivamente no mês de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação natalino será pago a todo servidor ativo na segunda quinzena do mês de dezembro, efetivo, comissionado e a vereador, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado com frequências apuradas e aprovadas de acordo com a legislação municipal vigente.

**Texto original:**

~~"Art. 5º. Fica criado o auxílio-alimentação natalino no âmbito da Câmara~~



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Piúma, no mesmo valor mensal por beneficiário, a ser pago todo mês de dezembro de cada ano.

~~Parágrafo único. O auxílio-alimentação natalino será pago a todo servidor efetivo, comissionado ou contratado por designação temporária, assim como a vereador, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado com frequências apuradas e aprovadas de acordo com a legislação municipal vigente".~~

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

**Parágrafo único.** As despesas determinadas por esta Lei, não causarão impactos no orçamento vigente do Poder Legislativo, podendo ocorrer aportes, suplementação e/ou remanejamento dentro do próprio orçamento, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 06 de dezembro de 2024.

**PAULO CELSO COLA FERREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES

de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 7º. As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização legislativa de iniciativa do chefe do Poder Executivo, a qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

§1º. Uma vez autorizada a contratação pelo Poder Legislativo e persistindo a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo quanto à necessidade de atender as situações de excepcional interesse público, as contratações oriundas da Lei Específica combinada com esta Lei, poderão ser mantidas e renovadas de acordo com o previsto no art. 6º.

"(...)"

Art. 3º. O art. 8º da Lei Municipal n. 2.265, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§3º. Após entrada em vigor da Lei autorizativa autorizando a contratação temporária, o Poder Executivo poderá publicar Edital(is) de Processo(s) seletivo(s) com base na referida norma, no máximo, até 12 meses após sua publicação e desde que a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público persista.

"(...)"

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma/ES, 06 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

**Protocolo 1446976**

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação natalino será pago a todo servidor ativo na segunda quinzena do mês de dezembro, efetivo, comissionado e a vereador, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado com frequências apuradas e aprovadas de acordo com a legislação municipal vigente.

**Texto original:**

"Art. 5º Fica criado o auxílio-alimentação natalino no âmbito da Câmara Municipal de Piúma, no mesmo valor mensal por beneficiário, a ser pago todo mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação natalino será pago a todo servidor efetivo, comissionado ou contratado por designação temporária, assim como a vereador, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado com frequências apuradas e aprovadas de acordo com a legislação municipal vigente".

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

**Parágrafo único.** As despesas determinadas por esta Lei, não causarão impactos no orçamento vigente do Poder Legislativo, podendo ocorrer aportes, suplementação e/ou remanejamento dentro do próprio orçamento, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 06 de dezembro de 2024.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
**Prefeito do Município de Piúma/ES**

**Protocolo 1447526**

## LEI Nº 2.689, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Dispõe sobre a concessão de abono natalino aos servidores do Poder Legislativo do município de Piúma-ES e altera o art. 5º e seu parágrafo único, da Lei 2.537, de 12 de janeiro de 2023.**

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido na segunda quinzena do mês de dezembro de 2024, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Piúma, um abono pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo único.** O abono de que trata este artigo:

**I.** será pago em parcela única no mês de dezembro de 2024;

**II.** o valor será pago proporcionalmente ao período laborado no exercício de 2024, considerando 1/12 por mês trabalhado;

**Art. 2º.** O abono de que trata o artigo 1º desta Lei não tem caráter permanente, não tem natureza salarial, não integrará a base de cálculo de quaisquer outras gratificações ou adicionais, bem como, não será incorporado à remuneração, para os efeitos dos cálculos de férias, gratificação natalina e não incidirá encargos previdenciários de conformidade com o art. 28, § 9º, "e", item 7 da Lei nº 8212/91.

**Art. 3º.** O *caput* do artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei 2.537, de 12 de janeiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** Fica criado o auxílio-alimentação natalino no âmbito da Câmara Municipal de Piúma, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser pago exclusivamente no mês de dezembro de 2024.

## Decreto

DECRETO Nº 2.933, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024  
DISPÕE SOBRE BAIXA CADASTRAL DE IMÓVEIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o contido nos autos dos Processos Administrativos protocolados sob nº 4.760/2024, 8.726/2024, 189/2012 e 4.447/2008.

Considerando a manifestação do Grupo de Fiscalização Tributária, que atesta que o lote de terras objetos do presente feito, não encontra-se localizado fisicamente no local em questão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a exclusão do Lote n.º 168, sub lote n.º 06 da Quadra 10, localizado na Av. Guido Brunini, nº 1129, Monte Aghá, Piúma/ES.

Art. 2º. Fica excluído qualquer débito lançado no Sistema Tributário Municipal de Piúma/ES, referente a inscrição municipal n.º 01-06-079-0023-001, pertencente ao Espólio de Pacifico Francisco Pezzodipane.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Municipal autorizada a requerer a extinção de todas as execuções fiscais promovidas tendo como base dívida das inscrições municipais enumeradas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 04 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito Municipal de Piúma

**Protocolo 1446817**